



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente edital destina-se a cadastrar pessoas físicas e jurídicas, de nível superior, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

2. JUSTIFICATIVA:

2.2. CONSIDERANDO a lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar;

2.2. CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº 10/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

2.3. CONSIDERANDO a Resolução de nº 009/2025 do Conselho Municipal de Saúde onde foram apreciados cargos e salários;

2.4. RESOLVE contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de Coordenação de Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial. A Atenção Primária em Saúde (APS) é a porta de entrada do SUS e a principal responsável pela organização da rede de serviços. Para garantir o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, faz-se necessária a criação da função de Coordenação da Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial.

O município de Padre Bernardo possui uma rede de Estratégia de Saúde da Família que exige acompanhamento permanente, tanto administrativo quanto assistencial, incluindo organização de escalas, cobertura de férias, campanhas de vacinação e monitoramento de indicadores.

Assim, a contratação de um coordenador permitirá maior integração entre equipes, melhor utilização dos recursos, fortalecimento das ações de prevenção e maior qualidade no atendimento à população.

Portanto, justifica-se a contratação da Coordenação da APS e Cuidado Assistencial, medida que atende ao interesse público e contribui diretamente para a melhoria da saúde da comunidade.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E VALORES:

ESPECIALIDADE MÉDICA	VALOR MENSAL
Coordenação de Atenção Primária em Saúde e Cuidado Assistencial	R\$ 6.000,00

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. O procedimento será processado como inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e IN n.º 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5. LEIS E NORMAS SANITÁRIAS A SEREM OBSERVADAS:

Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

RDC ANVISA Nº 36, de 25 de julho de 2013, institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde PT MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, e RDC ANVISA Nº 36 da ANVISA, de 25 de julho de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e ações em serviços de saúde.

Portaria de Consolidação Nº 4 de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Origem PRT MS/GM Nº 204/2016 - define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

Resolução COFEN Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

RDC N° 222, de 28 de março de 2018, da ANVISA, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

PT MS N° 1.631, de 1° de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) define critérios e parâmetros de caráter qualitativo.

Portaria de Consolidação N° 3 de 28 de setembro de 2017 – Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde.

5.2 Atribuições necessárias:

Atribuições Administrativas:

Planejar, coordenar e supervisionar as ações da Atenção Primária em Saúde no âmbito municipal.

Gerir equipes multiprofissionais, garantindo o cumprimento das metas pactuadas e indicadores de desempenho.

Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para a APS.

Promover a integração entre as equipes de Saúde da Família, EMULTI, unidades básicas e demais serviços da rede.

Coordenar a utilização de recursos financeiros, materiais e humanos, assegurando eficiência e transparência.

Supervisionar registros, relatórios e sistemas de informação em saúde (e-SUS AB, SISAB, entre outros).

Apoiar o processo de educação permanente e capacitação profissional dos trabalhadores da APS.

Atribuições Assistenciais

Garantir a integralidade e a continuidade do cuidado prestado aos usuários do SUS.

Coordenar e supervisionar a organização do processo de trabalho das equipes de APS, promovendo acolhimento humanizado.

Acompanhar e avaliar protocolos clínicos e fluxos assistenciais, assegurando qualidade e segurança no atendimento.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Promover a articulação com a Atenção Secundária e Terciária, assegurando a coordenação do cuidado.

Apoiar a implementação de estratégias de prevenção de doenças, promoção da saúde e vigilância em saúde no território.

Participar do planejamento e avaliação das ações voltadas à linha de cuidado materno-infantil, saúde do idoso, saúde mental, doenças crônicas e agravos prioritários.

Estimular práticas de cuidado centradas no usuário e na família, fortalecendo o vínculo entre comunidade e serviços de saúde.

Cobrir, quando necessário, férias, licenças e afastamentos de profissionais das equipes da APS, garantindo a continuidade da assistência.

Atuar em campanhas de saúde municipais, estaduais e federais (como vacinação, prevenção de agravos e mobilizações comunitárias), apoiando diretamente as ações de assistência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços a serem prestados serão no município de Padre Bernardo especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, na atenção primária a saúde integrada ao Sistema Único de Saúde.

6.2. A execução dos serviços será em conformidade com os princípios básicos do SUS.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração dos serviços prestados pelos profissionais credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e faturas de serviços expedidos, devidamente acompanhada das respectivas autorizações emitidas pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa jurídica ou pessoa física) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários/procedimentos, que foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e é parte integrante deste Edital, os serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços.

7.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 8.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;
- 8.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo de até 20 dias do mês subsequente;
- 8.3.** O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 8.4.** O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.6.** O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 8.7.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 9.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 9.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 9.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 9.4.** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 9.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 9.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 9.8.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 9.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

- 9.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 9.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 9.12.** Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 9.14.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Padre Bernardo;
- 9.15.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 9.16.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.17.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 9.18.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas na Unidade Hospitalar;
- 9.19.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9.20.** O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras inseridas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;
- 9.21.** O credenciado será única e exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.22.** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
- 9.23.** Profissional realizar cadastro junto ao Conselho responsável no Estado de Goiás.

10. DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 10.1.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 009/2025 do Conselho Municipal de Saúde;
- 10.2.** Os valores deste objeto de credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referências na região, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

10.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do da IN nº 10/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

11.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

12. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme disposto Título IV, Capítulo I, artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21, no que couber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

12.3. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados a Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

12.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

12.5. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.6. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos de extinção do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) A admissão de concursados;
- e) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado conforme estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alteração.

13.2. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a extinção do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

14.2. O CREDENCIADO poderá firmar com a Administração Pública até 02 (dois) contratos;

14.3. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

14.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

14.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

14.6. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.7. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

procedimento de credenciamento;

14.8. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.padrebernardo.go.gov.br>.

14.9. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21;

14.10. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

14.11. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em igual período;

14.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.padrebernardo.go.gov.br;

14.13. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.padrebernardo.go.gov.br.

14.14. Os credenciamentos dos candidatos dar-se-ão por ordem cronológica de protocolo, desde que, devidamente, atendidas todas as exigências editalícias.

14.15 A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Padre Bernardo/GO para o exercício de 2024.

SMS: 05.01.10.301.2.001 Outros Serviços de Pessoa Física: 3.3.90.36 Outros Serviços de Pessoa Jurídica: 3.3.90.39 Ficha: 276 / 277 -Fonte: 1.14.00 / 1.02.00 Federal / Municipal

16. DO GESTOR:

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Gestor do Contrato: Ludemila Gonçalves de Brito – CPF: 984.482.341-20

17. DO FORO



***ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO***

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo, 08 de setembro de 2025

Leandro José Camilo de Faria
Secretário Municipal de Saúde